

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 260, de 04 de dezembro de 2001.

Aprova normas para efetivação da matrícula inicial de ingressantes por seleção às vagas dos cursos de graduação da UEMS, e renovação de matrícula.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 4 de dezembro de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º O processo de matrícula dos candidatos classificados na Seleção, e a renovação de matrícula dos cursos de graduação será planejado, coordenado e executado pela Pró-Reitoria de Ensino e acompanhado pelo Coordenador de cada Curso, durante todo o processo.

Art. 2º Os atos de matrícula e sua renovação estabelecem, entre a UEMS e o aluno, um vínculo de direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, de que deseja continuar seus estudos, que tem conhecimento e concorda com as disposições do Estatuto e Regimento e as demais normas aprovadas pelo órgãos colegiados e executivo da UEMS.

Art. 3º A matrícula, será efetuada pelo candidato ou por terceiro devidamente credenciado, na Secretaria Acadêmica da Unidade de Ensino pertinente ou na Divisão de Assuntos Acadêmicos, nos dias, horários e locais divulgados no Manual do Candidato e nos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - certidão de registro civil de nascimento ou casamento - uma fotocópia autenticada;
- II - cédula de identidade - uma fotocópia autenticada;
- III - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral - uma fotocópia autenticada;
- IV - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino - uma fotocópia autenticada;
- V - uma fotografia 3 cm x 4 cm recente;
- VI - histórico escolar do Ensino Médio, contendo carga horária e nota das disciplinas de todas as séries - duas vias (uma original e uma fotocópia autenticada).

§ 1º O histórico escolar do Ensino Médio a que se refere o inciso VI poderá, excepcionalmente, ser substituído para efeito de registro, por um dos

(Fls. 02/06 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 260, de 4/12/2001)

seguintes documentos, devendo porém, o candidato, apresentar o referido histórico no prazo máximo de dez dias, sob pena de nulidade da matrícula:

- a) comprovante de conclusão do Ensino Médio, expedido pelo estabelecimento de ensino respectivo, em original ou fotocópia;
- b) histórico escolar de curso superior, em original ou fotocópia autenticada;
- c) declaração de conclusão de curso superior, em original ou fotocópia autenticada.

§ 2º O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá ser substituído por diploma registrado pelo órgão competente, no caso de o candidato ter concluído curso superior - uma fotocópia autenticada (frente e verso em folha única).

§ 3º Os candidatos de nacionalidade brasileira, cujos estudos tenham sido realizados no exterior, deverão apresentar declaração da existência de processo de equivalência de estudos, fornecida pelo Conselho Estadual de Educação competente ou por estabelecimento credenciado, para atendimento ao disposto no inciso VI deste artigo.

Art. 4º Os candidatos de nacionalidade estrangeira deverão entregar os seguintes documentos:

- I - documento de identidade para estrangeiro, válido à data do registro - uma fotocópia autenticada;
- II - uma fotografia 3 cm x 4 cm recente;
- III - certidão de registro civil de nascimento ou casamento - uma fotocópia autenticada;
- IV - prova de conclusão de escolaridade do Ensino Médio no Brasil ou declaração de processo de equivalência de estudos realizados no exterior, concedida pelo Conselho Estadual de Educação competente ou estabelecimento credenciado - uma fotocópia autenticada.

Art. 5º Caberá à Secretaria Acadêmica o exame da documentação apresentada, perdendo o direito à matrícula inicial o candidato que deixar de entregar, no caso do art. 3º, os documentos especificados nos incisos II e VI e, no caso do art. 4º, os documentos mencionados nos incisos I e IV.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não isenta o candidato de entregar os demais documentos relacionados nos arts. 3º e 4º, no prazo estabelecido pela Divisão de Assuntos Acadêmicos.

Art. 6º As fotocópias dos documentos previstos nos arts. 3º e 4º poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do Gerente da Unidade e no caso da Divisão de Assuntos Acadêmicos, do funcionário responsável.

(Fls. 03/06 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 260, de 4/12/2001)

Parágrafo único. Para efeito de registro, a cópia dos documentos solicitados poderá ser substituída por telefax, ficando o registro condicionado à entrega dos originais ou fotocópias, no prazo estabelecido pela Divisão de Assuntos Acadêmicos, sob pena de nulidade da matrícula.

Art. 7º O número do registro acadêmico pelo qual serão processados todos os dados referente à vida escolar do aluno, será único, independentemente da forma e quantidade de ingressos do mesmo, e obedecerá a uma numeração seqüencial dentre todos os acadêmicos da UEMS.

Art. 8º A matrícula inicial será efetuada na primeira série do curso, não sendo permitido o trancamento nesse período.

§ 1º O aluno classificado no limite de vagas, do processo seletivo, com fins de dilatação do prazo para integralização, deverá efetuar matrícula na 1ª série, e proceder de acordo com o prescrito no art. 11 desta Resolução.

§ 2º Após a efetivação da matrícula, o aluno poderá requerer o seu cancelamento na Secretaria da Unidade ou na Divisão de Assuntos Acadêmicos, no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico.

§ 3º Não será permitido o cancelamento ou trancamento de disciplina de qualquer série do currículo do curso.

Art. 9º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em Calendário Acadêmico, implicará a perda do direito à vaga oriunda da classificação na seleção.

Art. 10. Após a efetivação da matrícula, caberá ao Gerente da Unidade a conferência das mesmas e posterior encaminhamento à Divisão de Assuntos Acadêmicos, para deliberação.

Art. 11. No caso de o aluno já ter cursado alguma disciplina do currículo do curso, deverá requerer o aproveitamento de estudos junto à Secretaria Acadêmica das Unidades, ou à Divisão de Assuntos Acadêmicos, instruindo o pedido com a documentação prevista em regulamento próprio.

§ 1º Após a análise do aproveitamento de estudos, o aluno poderá ser enquadrado na série subsequente, observando o limite máximo de duas disciplinas, não aproveitadas, pertencentes às séries anteriores, desde que haja compatibilidade de horário com as disciplinas da série de enquadramento, sendo vedada, neste caso, alteração de horário do curso.

§ 2º Feito o aproveitamento de estudo e o aluno promovido para

série posterior sem obrigatoriedade de cursar disciplina da 1ª série, a vaga decorrente desse processo poderá ser ofertada a outro vestibulando.

(Fls. 04/06 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 260, de 4/12/2001)

Art. 12. Encerradas as convocações para registro e matrícula dos classificados na seleção às vagas, a Divisão de Assuntos Acadêmicos fará o exame da documentação apresentada e, existindo alguma dúvida quanto à sua veracidade ou autenticidade, solicitará informações junto ao órgão que expediu o referido documento.

Parágrafo único. Confirmada a irregularidade pelo órgão expedidor, a matrícula será cancelada por ato da Pró-Reitoria de Ensino, sendo o acadêmico desligado do corpo discente da Universidade, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 13. Considerar-se-á nula a matrícula efetuada com inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições definidas nesta Resolução.

Parágrafo único. A decretação de nulidade da matrícula inicial, acarreta a perda de todos os reflexos, atingindo até mesmo eventual diploma obtido.

Art. 14. A renovação e trancamento de matrícula nos curso de graduação serão efetuados anualmente nos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. A não oferta do curso ou de disciplinas necessárias ao cumprimento curricular, na Unidade onde o aluno se encontra matriculado, assegurar-lhe-á a possibilidade de matrícula em outras unidades onde o mesmo curso, ou as disciplinas, estejam sendo ofertadas, observando-se o prazo para integralização curricular, constante do Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 15. A matrícula é efetuada por série de acordo com o previsto no currículo do curso.

Art. 16. O aluno pode ser promovido e matriculado na série seguinte, desde que aprovado em todas as disciplinas da série cursada.

Art. 17. É permitida a promoção do aluno reprovado em até duas disciplinas por nota, as quais devem ser cursadas em regime de dependência.

§ 1º O aluno, em regime de dependência, deve matricular-se, obrigatoriamente, nas disciplinas de que depende, concomitantemente com as disciplinas da série subsequente, com exceção das disciplinas práticas e de estágio supervisionado.

§ 2º Ficará retido na série o aluno reprovado em três disciplinas, ou mais, sendo vedada, nestes casos, a matrícula na série subsequente.

Art. 18. O aluno reprovado por falta ficará retido na série.

§ 1º O aluno retido na série deve matricular-se, obrigatoriamente, nas disciplinas em que está reprovado, sendo-lhe permitida a matrícula especial nas (Fls. 05/06 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 260, de 4/12/2001)

disciplinas da série subsequente, havendo compatibilidade de horário e de conteúdo, observado o disposto no art. 47, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º A compatibilidade de que trata o § 1º, deste artigo, dependerá do Colegiado de Curso, da ciência do aluno, e deverá ser atestada através de Comunicação Interna encaminhada à Divisão de Assuntos Acadêmicos, no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico aprovado.

Art. 19. O aluno enquadrado no § 1º do art. 17 poderá optar pela suspensão da matrícula na série subsequente para cursar apenas as disciplinas em regime de dependência, desde que solicitada a suspensão no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico.

Art. 20. Será automaticamente excluído, do quadro discente da UEMS, o aluno reprovado por falta em todas as disciplinas da série em que esteja matriculado, em dois períodos letivos, consecutivos ou alternados, não lhe sendo permitido o reingresso a não ser por aprovação em novo processo seletivo de ingresso.

Art. 21. A não renovação da matrícula, no prazo estipulado, implica em abandono do curso e a consequente desvinculação do corpo discente da UEMS.

Parágrafo único. Configurado o abandono, para reintegração no curso, o aluno deve solicitar formalmente o pedido de reingresso, a partir da 2ª série, ficando o deferimento condicionado à existência de vaga, observando-se o prazo para integralização curricular, e adaptações curriculares necessárias, no caso de alterações ocorridas durante o período de abandono do aluno.

Art. 22. Havendo vagas, a UEMS poderá abrir matrícula em disciplinas isoladas de seus cursos a alunos especiais que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio, regulamentado em normas específicas.

Art. 23. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e de outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão abreviar a duração de seus cursos, de acordo com o previsto pela legislação em vigor e normas específicas da UEMS.

Parágrafo único. Os alunos devem requerer, junto à Coordenação de Curso, os benefícios previstos neste artigo, no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico.

Art. 24. O cancelamento de matrícula, ato pelo qual o aluno perde o vínculo com a UEMS, ocorrerá nas seguintes situações:

I - por iniciativa do aluno - solicitar por escrito em qualquer época;

(Fls. 06/06 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 260, de 4/12/2001)

II - por iniciativa da UEMS, quando:

a) apresentar irregularidade na documentação inerente ao Ensino Médio que o impossibilite ao prosseguimento de estudos em nível superior;

b) se for constatada a inviabilidade da integralização do currículo pleno do curso na Universidade, em função do ano da realização do processo seletivo e o prazo máximo estabelecido para conclusão do curso;

c) não efetuar matrícula, nem o trancamento nos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico;

d) o aluno receber sanção disciplinar de desligamento;

e) o aluno da 1ª série que, tendo realizado a matrícula, não comparecer às aulas, no início do período letivo, no prazo de até quinze dias, ressalvados os casos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. Quando o aluno cancelar a matrícula, o mesmo terá o direito de retirar na Divisão de Assuntos Acadêmicos, o seu Certificado Original do Ensino Médio, seu Histórico do Ensino Médio, ou ainda documento equivalente.

Art. 25. O trancamento de matrícula é concedido para efeito de interrupção temporária dos estudos, mantendo o aluno vinculado à UEMS, com direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento será concedido em até dois anos letivos, sendo facultada a interrupção após o primeiro ano letivo.

§ 2º A soma dos períodos de trancamento não poderá ultrapassar dois anos letivos consecutivos ou alternados.

Art. 26. Será permitido o trancamento de matrícula, no curso, a partir da 2ª série ao aluno que o requerer nos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico.

§ 1º Ao final do período de trancamento, o aluno que renovar sua matrícula no curso, fica obrigado ao cumprimento do currículo em oferta, caso não seja possível seu enquadramento no currículo de ingresso.

§ 2º Não é concedido o trancamento de matrícula de aluno que se encontra em débitos com qualquer setor da UEMS.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2001, revogadas as Resoluções CEPE-UEMS nº 110, de 06 de maio de 1999, e nº 165 de 31 de maio de 2000.

Prof^ª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS